



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



**LEI MUNICIPAL Nº 575/2009**

**De 03 de junho de 2009.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº 575/2009 Dispõe sobre a Contratação temporária emergencial de um zelador, por excepcional interesse público e dá outras providências. Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS, 03/06/09

Responsável: \_\_\_\_\_

**ZILMAR VARONES HAN**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra- RS., faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º -Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 564/2009, o seguinte profissional:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº CARGOS	PADRÃO
Zelador	40 h semanais	01	01

Parágrafo Único- Excepcionalmente a contratação autorizada no caput deste artigo, poderá ser efetivada com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º Considera-se situação emergencial para fins desta Lei o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 564/2009 em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal e art. 237 da Lei Complementar nº 01/2002 de 15 de agosto de 2002- REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º O Contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados entre outros que a Lei definir os seguintes direitos ao contratado:

- I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II- Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III- férias proporcionais, ao término do contrato.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei, será pelo prazo máximo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Art. 5º Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, bem como do Anexo I, e contrato administrativo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º O cargo de ZELADOR é de provimento efetivo, cujas atribuições, vencimentos e demais direitos e deveres constam da Lei Municipal nº 564, de 20 de abril de 2009 e seus anexos, que será exercido temporariamente pelo servidor a ser contratado.

Art. 7º O Poder Legislativo poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 03 de junho de 2009.

Registre-se;  
Publique-se.

  
**ZILMAR VARONES HAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DANIEL ALVARES DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**